

justificativa, o seu NOME, CPF, NÚMERO DO COREN E CATEGORIA; IV - Os documentos que eventualmente acompanhem a justificativa deverão constar no anexo do e-mail, no formato .PDF; V - A justificativa de voto poderá ser apresentada até a data limite de 08/05/2021; VI - A justificativa de voto será encaminhada ao Plenário do COREN/CE para análise e validação, na Reunião Ordinária de Plenário que ocorrerá na data de 27/05/2021; VII - O Conselho Regional, após a Reunião de Plenário, fornecerá, a quem justificadamente não votou, em até 90 dias após a deliberação do Plenário, certidão, isentando-o das sanções legais, a ser enviada para o mesmo e-mail no qual a justificativa foi apresentada;

Art. 3º - Fica à Secretaria da Presidência e à Gerência Administrativa do COREN/CE como os únicos setores autorizados a acessarem o respectivo e-mail, bem como gerenciá-lo, promovendo as adaptações necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 4º - Fica determinada a divulgação no meio de comunicação oficial do Conselho, da presente Decisão, devendo ser elaborado um passo a passo elucidativo aos profissionais.

Art. 5º - Essa decisão entra em vigor na data assinatura.

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73, artigos 13 e 14;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 612/2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na sua 86ª Reunião Extraordinária Plenária, realizada em 04 de janeiro de 2021, decide:

Art. 1º - Proclamar o Resultado das Eleições Interna para composição dos membros da Diretoria e do Delegado Regional e seu Suplente, realizada em 04 de janeiro de 2021, para o mandato relativo ao período de 01/01/2021 a 31/12/2023 do Coren-RN:

DIRETORIA:

Presidente: Enf. Manoel Egídio da Silva Júnior - Coren-RN n.º 44.942-ENF

Secretário: Enf. Rui Alvares de Faria Júnior - Coren-RN n.º 153.041-ENF

Tesoureiro: Sr. José Rocha Neto - Coren-RN n.º 322.431-TE

DELEGADO REGIONAL:

Enf. Flávio Medeiros Guimarães - Coren-RN n.º 239.210-ENF

SUPLENTE DE DELEGADO REGIONAL:

Francisco Jalisson de Almeida e Silva - Coren-RN n.º 220.864-ENF

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Decide pela não prorrogação do prazo de validade do concurso nº 001/2012.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e; CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e do decreto legislativo nº 06, de 06 de março de 2020, no que tange a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos no período de pandemia; CONSIDERANDO a deliberação da reunião de diretoria realizada em 20 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Não prorrogar o prazo de validade do concurso público nº 001/2012, cujo prazo de validade de encerrará no dia 07/01/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Cria a COEFEP - Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional no âmbito do Core-SP, em atenção ao Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 17, alínea "I" do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário desta Autarquia, na presente data;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, cumprindo com seu dever institucional, criou o PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFERE/CORES - PNF, normatizado pela Resolução nº 1.172/2020 - Confere, para orientação das diretrizes a serem adotadas pelas entidades integrantes do Sistema, de forma unificada e regulamentada, objetivando a otimização do desenvolvimento dos trabalhos fiscalizatórios executados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Profissional possui caráter orientativo, preventivo e punitivo, a fim de preservar a segurança da sociedade nas relações mercantis realizadas por intermédio dos representantes comerciais, e valorizar a categoria profissional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, inciso II do PNF, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais para editar resoluções ou portarias complementares às Resoluções do Confere, sobre procedimentos de fiscalização, no âmbito da respectiva Unidade da Federação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do PNF, que prevê a possibilidade de apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, cabendo ao Setor de Fiscalização e/ou à Comissão de Fiscalização decidir pela manutenção ou arquivamento da atuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39 do PNF, que prevê a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais monitorarem indicadores e metas pré-definidos pelo Plenário e/ou Diretoria, conforme o Plano de Ação de cada exercício;

CONSIDERANDO o fundamento legal previsto no artigo 6º da Lei nº 4.886/65, com a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais e nos artigos 32 e 33 do Regimento Interno deste Core-SP, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional - COEFEP no âmbito deste Core-SP, com a função de coordenar e executar em sua jurisdição as atividades de orientação e fiscalização dos Representantes Comerciais nesse Estado, e assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva nos assuntos de sua competência.

Art. 2º - A COEFEP exercerá suas atividades em conformidade com as disposições do vigente Plano Nacional de Fiscalização do Sistema Confere/Cores, e com o Regulamento que integra a presente Resolução:

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º - A COEFEP será composta por 3 (três) membros efetivos e (1) membro suplente, todos Conselheiros do Plenário deste Core-SP, não integrantes da Diretoria-Executiva, eleitos na 1ª Reunião Plenária de cada exercício, para um mandato anual, que se encerrará, obrigatoriamente, no último dia útil daquele mesmo ano.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos temporários de um dos membros efetivos da Comissão, o mesmo será substituído pelo suplente, convocado para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO

Art. 4º - A COEFEP poderá se reunir ordinariamente, uma vez por mês, como órgão de deliberação coletiva, sem a necessidade de provocação prévia; ou, ainda, a qualquer tempo, por determinação do Plenário e/ou da Diretoria-Executiva, que poderá indicar os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Parágrafo único - As reuniões da COEFEP serão presididas por qualquer de seus membros, e serão transcritas em atas específicas.

CAPÍTULO III

DOS PRECEITOS BÁSICOS

Art. 5º - A COEFEP deverá, primordialmente, ser dirigida a uma postura orientadora e pedagógica do profissional e da pessoa jurídica, quanto à ética, direitos, campos de atuação e deveres. Para tanto, deverão ser os Representantes Comerciais continuamente informados:

- a) da necessidade e significado da inscrição no Core-SP;
- b) da competência e dos atributos inerentes aos Representantes Comerciais;
- c) da necessidade do conhecimento e da observância do Código de Ética e

Disciplina Profissional;

d) dos direitos e obrigações do Representante Comercial em relação à profissão, ao Core-SP, à representada e à sociedade;

e) das determinações do Confere relativas ao exercício da profissão;

f) das condições para o exercício profissional;

g) da importância da atuação do Conselho para a autonomia da profissão;

h) da distinção entre Conselho Profissional e demais órgãos, tais como: associações, sociedades, sindicatos e outros;

i) da importância da orientação e fiscalização como meio de atingir os objetivos propostos no PNF do Sistema Confere/Cores;

j) do papel e importância da orientação e fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Representante Comercial com objetivo não só de garantia de bons serviços, como de defesa da autonomia e dignidade da profissão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Orientação, Ética e Fiscalização do Exercício Profissional:

I - assistir ao Plenário e à Diretoria-Executiva na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, nesse Estado de São Paulo, esteja ligada à profissão regulamentada;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação, ética e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação e evolução social das atividades dos Representantes Comerciais Autônomos e das Pessoas Jurídicas;

IV - avaliar e auxiliar na definição das metas e indicadores da Coordenadoria de Fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação do Plenário e da Diretoria-Executiva do Core-SP;

V - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços prestados pela Coordenadoria de Fiscalização;

VI - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e contratantes de Representantes Comerciais;

VII - avaliar previamente os relatórios de fiscalização, especialmente o RELATÓRIO TRIMESTRAL, na forma do artigo 40 do PNF, antes do mesmo ser apresentado à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário, e, ainda, propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria-Executiva e/ou ao Plenário representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de Cores, com vistas ao melhor desempenho profissional;

XI - manter contato permanente com a Coordenadoria de Fiscalização, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XII - manter contato permanente com a Procuradoria-Geral, solicitando, quando necessário, sua presença nas reuniões;

XIII - participar, quando necessário, das ações externas da fiscalização, sejam educativas, preventivas, corretivas ou punitivas;

XIV - opinar e decidir pela manutenção ou arquivamento da atuação, praticada pelo Setor de Fiscalização, diante da apresentação de defesa tempestiva ao Auto de Constatação ou Infração, pelo fiscalizado, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais correspondentes;

XV - quando solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização, apreciar e emitir relatório conclusivo sobre denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão, que serão encaminhados ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

XVI - instruir processos de infração ao Código de Ética e Disciplina Profissional, que serão julgados pelo Plenário, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

XVII - sugerir ao Plenário do Core-SP as alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina Profissional, a serem encaminhadas ao Confere;

XVIII - submeter ao Plenário do Core-SP, para apreciação, eventuais projetos e o calendário de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Plenário deste Core-SP poderá, no uso de suas atribuições regimentais, expedir normas complementares que julgar serem necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura dessa COEFEP e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 8º - As Atas e Relatórios emitidos pela COEFEP deverão ser encaminhados ao Setor de Transparência, para divulgação no Portal, no item FISCALIZAÇÃO, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização, devendo ser suprimidas informações classificadas no grau de sigilo, na forma da lei.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ
Diretor-Presidente

